



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 500,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto presidencial n.º 46/10:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto n.º 67/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 47/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 69/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 48/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 68/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 49/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 70/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 50/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 71/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 51/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 52/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 53/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 75/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 54/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 76/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 55/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 77/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 56/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 78/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 57/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 79/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 58/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos e não técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 80/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 59/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 81/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 60/10:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 82/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 61/10:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 86/09, de 7 de Dezembro.

**Decreto presidencial n.º 51/10**  
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base e respectivos subsídios dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial e do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 72/09, de 7 de Dezembro.

**ARTIGO 5.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de índice da carreira especial**  
**da Polícia Nacional**

Designação	Escalão A
Comissário geral .....	134
Comissário-chefe .....	122
Comissário .....	110
Subcomissário .....	100

Designação	Escalão A
Superintendente-chefe .....	2 399
Superintendente... .....	2 128
Intendente .....	1 904
Inspector-chefe .....	1 512
Inspector .....	1 344
Subinspector .....	1 176
Subchefe .....	1 001
1.º subchefe .....	990
2.º subchefe .....	890
3.º subchefe .....	790
Agente de 1.ª classe .....	448
Agente de 2.ª classe .....	392
Agente de 3.ª classe .....	240
Alistado .....	160

**Tabela de vencimento de base da carreira especial**  
**da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz: 255 743,00

Designação	Vencimento-base
Comissário geral .....	342 695,62
Comissário-chefe .....	312 006,46
Comissário .....	281 317,30
Subcomissário .....	255 743,00

Índice 100 = Kz: 10 032,00

Designação	Vencimento-base
Superintendente-chefe .....	240 667,68
Superintendente .....	213 480,96
Intendente .....	191 009,28
Inspector-chefe .....	151 683,84
Inspector .....	134 830,08
Subinspector .....	117 976,32
Subchefe .....	100 420,32
1.º subchefe .....	99 316,80
2.º subchefe .....	89 284,80
3.º subchefe .....	79 252,80
Agente de 1.ª classe .....	44 943,36
Agente de 2.ª classe .....	39 325,44
Agente de 3.ª classe .....	24 076,80
Alistado... .....	16 051,20

**Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Direcção	Cargos	Índice
<i>Direcção</i>	Comandante Geral da Polícia Nacional	251
	Inspector geral	241
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	241
	Director nacional do órgão central	210
	Director nacional do CGPN	210
	Comandante de Unidade Central/CGPN	210
	Director de Gabinete do Ministro	210
	Conselheiro	210
	Delegado provincial	210
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	210
	Comandante Provincial da Polícia de Luanda	210
	Director da Escola Nacional de Polícia	210
	Director nacional ad. do órgão central	190
	Comandante provincial de polícia	190
	Chefe de posto comando central de polícia	190
	2.º Comandante de unidade central de polícia	190
	Chefe de departamento nacional	190
	Chefe de Estado Maior de unidade central de polícia	190
	Subdirector da Escola Nacional de Polícia	190
	2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	190
<i>Chefia</i>	Chefe de departamento do órgão central	170
	Comandante Provincial de Bombeiros	170
	Director provincial	170
	2.º Comandante provincial da polícia	170
	Director da Escola Nacional de Bombeiros	170
	Director da escola técnica prisional	170

Direcção	Cargos	Índice
	Director-adjunto de Gabinete de Ministro	170
	Chefe adj. de posto comando central de polícia	170
	2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	170
	Comandante de Unidade Operativa Provincial...	170
	Chefe de divisão	150
	Comandante municipal de polícia	150
	Chefe de posto comando provincial de polícia	150
	Director de escola regional de polícia	150
	Chefe de departamento provincial	150
	Comandante de qua. de bombeiro de 1.º escalão	150
	Director de unidade penitenciária de 1.ª classe	150
	Chefe de repartição	130
	2.º Comandante municipal de polícia	130
	Chefe de cátedra	130
	Comand. adj. do quartel de bombeiros 1.º escalão	130
	Director de unidade prisional de 2.ª classe	130
	Comandante de esquadra policial	130
	Subdirector da escola nacional de bombeiros	130
	Subdirector da esc. nac. dos serviços prisionais	130
	Comandante de quartel de 2.º escalão	130
	Chefe de secção	100
	Comandante de quartel de bombeiro de 3.º escalão	100
	Director de unidade prisional de 3.ª classe	100
	Comand. adj. de quartel de bomb. de 2.º escalão	100
	Chefe de posto policial	100
	Chefe de destacamento policial	90
	Comand. adj. de quart. de bomb. de 3.º escalão	90
	Comandante de quartel de bomb. de 3.º escalão...	90
	Subdirector de unidade prisional de 3.ª classe	90
	Chefe de pelotão	90

**Tabela de vencimento de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz: 126 662,00

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	317 921,62	111 272,57	429 194,19
Inspector Geral	305 255,42	91 576,63	396 832,05
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	305 255,42	91 576,63	396 832,05
Director Nacional do Órgão Central	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Director Nacional do CGPN	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Comandante de Unidade Central/CGPN	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Director de Gabinete do Ministro	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Conselheiro	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Delegado Provincial	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Director de Gabinete do Vice-Ministro	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Director da Escola Nacional de Polícia	265 990,20	66 497,55	332 487,75
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	240 657,80	60 164,45	300 822,25
Comandante Provincial de Polícia	240 657,80	60 164,45	300 822,25
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	240 657,80	60 164,45	300 822,25
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	240 657,80	60 164,45	300 822,25

Cargos	Vencimento- -base	Subsídios	Total
Chefe de Departamento Nacional. ....	240 657,80	60 164,45	300 822,25
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia ....	240 657,80	60 164,45	300 822,25
Subdirector de Escola Nacional de Polícia ....	240 657,80	60 164,45	300 822,25
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda . ....	240 657,80	60 164,45	300 822,25
<i><b>Chefia:</b></i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central ....	215 325,40	—	215 325,40
Comandante Provincial de Bombeiros ....	215 325,40	—	215 325,40
Director Provincial ....	215 325,40	—	215 325,40
2.º Comandante Provincial de Polícia ....	215 325,40	—	215 325,40
Director da Escola Nacional de Bombeiros ....	215 325,40	—	215 325,40
Director de Escola Técnica Prisional ...	215 325,40	—	215 325,40
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro. ....	215 325,40	—	215 325,40
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia ....	215 325,40	—	215 325,40
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda ....	215 325,40	—	215 325,40
Comandante de Unidade Operativa Provincial. ....	215 325,40	—	215 325,40
Chefe de Divisão ....	189 993,00	—	189 993,00
Comandante Municipal de Polícia ....	189 993,00	—	189 993,00
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia . . . . .	189 993,00	—	189 993,00
Director da Escola Regional de Polícia ....	189 993,00	—	189 993,00
Chefe de Departamento Provincial... ..	189 993,00	—	189 993,00
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão ....	189 993,00	—	189 993,00
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe ....	189 993,00	—	189 993,00
Chefe de Repartição ....	164 660,60	—	164 660,60
2.º Comandante Municipal de Polícia ....	164 660,60	—	164 660,60
Chefe de Cátedra ....	164 660,60	—	164 660,60
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão. ....	164 660,60	—	164 660,60
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe. ....	164 660,60	—	164 660,60
Comandante de Esquadra Policial . ....	164 660,60	—	164 660,60
Subdirector da Escola Nacional de Bombeiros. . . . .	164 660,60	—	164 660,60
Subdirector da Escola Nacional dos Serviços Prisionais... ..	164 660,60	—	164 660,60
Comandante de Quartel de 2.º escalão ....	164 660,60	—	164 660,60
Chefe de Secção. . . . .	126 662,00	—	126 662,00
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão. ....	126 662,00	—	126 662,00
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe . . . . .	126 662,00	—	126 662,00
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão. ....	126 662,00	—	126 662,00
Chefe de Posto Policial. . . . .	126 662,00	—	126 662,00
Chefe de Destacamento Policial... ..	113 995,80	—	113 995,80
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão... ..	113 995,80	—	113 995,80
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão ....	113 995,80	—	113 995,80
Subdirector de Unidade Prisional de 3.ª classe... ..	113 995,80	—	113 995,80
Chefe de Pelotão . . . . .	113 995,80	—	113 995,80

**Tabela de índice das carreiras especiais do serviço de bombeiros, prisionais e de migração e estrangeiros do Ministério do Interior**

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal .....	Assessor prisional principal .....	Assessor de migração principal .....	122
Chefe principal ajudante .....	Assessor prisional de 1.ª classe .....	Assessor de migração de 1.ª classe .....	110
Ajudante de comando .....	Assessor prisional de 2.ª classe .....	Assessor de migração de 2.ª classe .....	100

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe ajudante .....	Especialista prisional principal .....	Inspector de migração principal .....	2 399
Chefe de 1.ª classe .....	Especialista prisional de 1.ª classe .....	Inspector de migração de 1.ª classe .....	2 128
Chefe de 2.ª classe .....	Especialista prisional de 2.ª classe .....	Inspector de migração de 2.ª classe .....	1 904
Chefe de 3.ª classe .....	Especialista prisional .....	Especialista de migração principal .....	1 722
	Chefe guarda prisional superior .....	Especialista de migração de 1.ª classe .....	1 512
	Reeducador prisional superior .....		1 512
Subchefe ajudante .....	Controlador prisional superior .....		1 512
	Chefe guarda prisional de 1.ª classe .....	Especialista de migração de 2.ª classe .....	1 344
	Reeducador prisional de 1.ª classe .....		1 344
Subchefe de 1.ª classe .....	Controlador prisional de 1.ª classe .....		1 344
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe .....	Subinspector migração de 1.ª classe .....	1 176
	Reeducador prisional de 2.ª classe .....		1 176
Subchefe de 2.ª classe .....	Controlador prisional de 2.ª classe .....		1 176
			1 141
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe .....		1 126
Subchefe de 3.ª classe .....	Oficial reeducador prisional de 1.ª classe .....		1 126
	Oficial controlador prisional de 1.ª classe .....		1 126
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe .....	Subinspector migração de 2.ª classe .....	1 001
Cabo .....	Oficial reeducador prisional de 2.ª classe .....		1 001
	Oficial controlador prisional de 2.ª classe .....		1 001
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe .....	Subinspector migração de 3.ª classe .....	990
	Oficial reeducador prisional de 3.ª classe .....		990
	Oficial controlador prisional de 3.ª classe .....		990
	Oficial auxiliar guarda prisional .....	Oficial de migração de 1.ª classe .....	890
	Agente prisional principal .....	Oficial de migração de 2.ª classe .....	830
	Reeducador auxiliar principal .....		830
	Controlador auxiliar principal .....		830
	Agente prisional de 1.ª classe .....	Oficial de migração de 3.ª classe .....	790
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe .....		790
	Controlador auxiliar de 1.ª classe .....		790
Bombeiro sapador de 1.ª classe .....	Agente prisional de 2.ª classe .....	Sub-oficial de migração de 1.ª classe .....	448
Bombeiro mergulhador 1.ª classe ...	Reeducador auxiliar de 2.ª classe .....		448
Bombeiro motorista de 1.ª classe ...	Controlador auxiliar de 2.ª classe .....		448
Bombeiro sapador de 2.ª classe .....	Agente prisional de 3.ª classe .....	Sub-oficial de migração de 2.ª classe .....	392
Bombeiro mergulhador de 2.ª classe	Reeducador auxiliar de 3.ª classe .....		392
Bombeiro motorista de 2.ª classe ...	Controlador auxiliar de 3.ª classe .....		392
		Sub-oficial de migração de 3.ª classe .....	360
		Ajudante de migração de 1.ª classe .....	340
		Ajudante de migração de 2.ª classe .....	280
Bombeiro sapador de 3.ª classe .....		Ajudante de migração de 3.ª classe .....	240
Bombeiro mergulhador de 3.ª classe			240
Bombeiro motorista de 3.ª classe ...			240
		Auxiliar de migração de 1.ª classe .....	220
		Auxiliar de migração de 2.ª classe .....	200
		Auxiliar de migração de 3.ª classe .....	180
Estagiário .....	Estagiário .....	Estagiário .....	160

**Tabela de vencimento-base das carreiras especiais do serviço de bombeiros, prisionais e de migração e estrangeiros do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz: 255 743,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal .....	Assessor prisional principal .....	Assessor de migração principal .....	312 006,46
Chefe principal ajudante .....	Assessor prisional de 1.ª classe .....	Assessor de migração de 1.ª classe .....	281 317,30
Ajudante de comando .....	Assessor prisional de 2.ª classe .....	Assessor de migração de 2.ª classe .....	255 743,00

Índice 100 = Kz: 10 032,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe ajudante .....	Especialista prisional principal .....	Inspector de migração principal .....	240 667,68
Chefe de 1.ª classe .....	Especialista prisional de 1.ª classe .....	Inspector de migração de 1.ª classe .....	213 480,96
Chefe de 2.ª classe .....	Especialista prisional de 2.ª classe .....	Inspector de migração de 2.ª classe .....	191 009,28
	Especialista prisional .....	Especialista de migração principal .....	172 751,04
Chefe de 3.ª classe .....	Chefe guarda prisional superior .....	Especialista de migração de 1.ª classe .....	151 683,84
	Reeducador prisional superior .....	...	151 683,84
	Controlador prisional superior .....	...	151 683,84
Subchefe ajudante .....	Chefe guarda prisional de 1.ª classe .....	Especialista de migração de 2.ª classe .....	134 830,08
	Reeducador prisional de 1.ª classe .....	...	134 830,08
	Controlador prisional de 1.ª classe .....	...	134 830,08
Subchefe de 1.ª classe .....	Chefe guarda prisional de 2.ª classe .....	Subinspector migração de 1.ª classe .....	117 976,32
	Reeducador prisional de 2.ª classe .....	...	117 976,32
	Controlador prisional de 2.ª classe .....	...	117 976,32
Subchefe de 2.ª classe .....	...	...	114 465,12
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe .....	...	112 960,32
	Oficial reeducador prisional de 1.ª classe .....	...	112 960,32
	Oficial controlador prisional de 1.ª classe .....	...	112 960,32
Subchefe de 3.ª classe .....	Oficial guarda prisional de 2.ª classe .....	Subinspector migração de 2.ª classe .....	100 420,32
	Oficial reeducador prisional de 2.ª classe .....	...	100 420,32
	Oficial controlador prisional de 2.ª classe .....	...	100 420,32
Cabo .....	Oficial guarda prisional de 3.ª classe .....	Subinspector migração de 3.ª classe .....	99 316,80
	Oficial reeducador prisional de 3.ª classe .....	...	99 316,80
	Oficial controlador prisional de 3.ª classe .....	...	99 316,80
	Oficial auxiliar guarda prisional .....	Oficial de migração de 1.ª classe .....	89 284,80
	Agente prisional principal .....	Oficial de migração de 2.ª classe .....	83 265,60
	Reeducador auxiliar principal .....	...	83 265,60
	Controlador auxiliar principal .....	...	83 265,60
	Agente prisional de 1.ª classe .....	Oficial de migração de 3.ª classe .....	79 252,80
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe .....	...	79 252,80
	Controlador auxiliar de 1.ª classe .....	...	79 252,80
Bombeiro sapador de 1.ª classe ...	Agente prisional de 2.ª classe .....	Sub-oficial de migração de 1.ª classe .....	44 943,36
Bombeiro mergulhador 1.ª classe	Reeducador auxiliar de 2.ª classe	...	44 943,36
Bombeiro motorista de 1.ª classe ..	Controlador auxiliar de 2.ª classe	...	44 943,36
Bombeiro sapador de 2.ª classe ...	Agente prisional de 3.ª classe .....	Sub-oficial de migração de 2.ª classe .....	39 325,44
Bombeiro mergulhador de 2.ª classe	Reeducador auxiliar de 3.ª classe .....	...	39 325,44
Bombeiro motorista de 2.ª classe ..	Controlador auxiliar de 3.ª classe .....	...	39 325,44
	...	Sub-oficial de migração de 3.ª classe .....	36 115,20
	...	Ajudante de migração de 1.ª classe .....	34 108,80
	...	Ajudante de migração de 2.ª classe .....	28 089,60
Bombeiro sapador de 3.ª classe ...	...	Ajudante de migração de 3.ª classe .....	24 076,80
Bombeiro mergulhador de 3.ª classe	...	...	24 076,80
Bombeiro motorista de 3.ª classe ..	...	...	24 076,80
	...	Auxiliar de migração de 1.ª classe .....	22 070,40
	...	Auxiliar de migração de 2.ª classe .....	20 064,00
	...	Auxiliar de migração de 3.ª classe .....	18 057,60
Estagiário .....	Estagiário .....	Estagiário .....	16 051,20

**Decreto presidencial n.º 52/10**  
de 14 de Maio

Convindo reajustar o vencimento-base dos magistrados judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos magistrados judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto presidencial, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 74/09, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de vencimento-base**  
I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimen- to-base
Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	415 187,10
Vice-Presidente do Tribunal Supremo .. . . .	392 121,15
Conselheiro . . . . .	369 055,20
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos .	345 989,25
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos . .	322 923,30
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos	276 791,40
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos. . . . .	345 989,25
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos. . . . .	322 923,30
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos. . . . .	276 791,40
Juiz municipal com mais de 10 anos . . . . .	253 725,45
Juiz municipal com mais de 5 anos. . . . .	230 659,50
Juiz municipal com menos de 5 anos . . . . .	207 593,55

**Tabela de vencimento-base**

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimen- to-base
Procurador Geral da República ... . . . .	415 187,10
Vice-Procurador Geral da República . . . . .	392 121,15
Adjunto-Procurador Geral da República . . . . .	369 055,20
Procurador provincial com mais de 10 anos ... . . . .	345 989,25
Procurador provincial com mais de 5 anos . . . . .	322 923,30
Procurador provincial com menos de 5 anos . . . . .	276 791,40
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos . . . . .	345 989,25
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos . . . . .	322 923,30
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos . . . . .	276 791,40
Procurador municipal com mais de 10 anos ... . . . .	253 725,45
Procurador municipal com mais de 5 anos . . . . .	230 659,50
Procurador municipal com menos de 5 anos .. . . .	207 593,55

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 53/10**  
de 14 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.